



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2021 PROCESSO Nº 121/2021

OBJETO: Constitui-se objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
e-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2021

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail licitacao@muquemdosaofrancisco.ba.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco/BA da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reivindicação.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

I - REGÊNCIA LEGAL	
Lei nº. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações pertinentes.	
II - ÓRGÃO INTERESSADO	
Secretaria Municipal de Educação de Muquém do São Francisco - Bahia	
III - MODALIDADE	IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
Chamada Pública 001/2021	121/ 2021
V - TIPO DE LICITAÇÃO	VI – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço/Item	PARCELADA
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
MENOR PREÇO GLOBAL	
VIII - OBJETO	
Constitui-se objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.	
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES	
DATA: 28/09/2021	
HORÁRIO: 14h30 min.	
LOCAL: Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco na Sala das Licitações, Praça Jayme Oliveira do Amor, s/n, centro Muquém do São Francisco-Ba.	

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.	PREÂMBULO
2.	DO OBJETO
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.	ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)
4.1.	ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
4.2.	ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
5.	ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
6.	CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
7.	AMOSTRA DOS PRODUTOS
8.	LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE
9.	DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
10.	RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
11.	CONTRATAÇÃO
12.	PAGAMENTO
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS
14.	DO FORO

ANEXOS

1.	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
2.	ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
3.	ANEXO II – MODELO DO PROJETO



1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco/BA, por meio da Prefeita Municipal, Senhora Gilmaria Rios Pereira Araújo e a Senhorita Presidente da CPL, nomeada pela Portaria de nº 078/2021, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital solicitado pela Secretaria Municipal Educação - SEMED. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar e protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **ATÉ O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 14:30 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco/BA.

2. OBJETO

2.1. Refere-se à **CHAMADA PÚBLICA** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos Anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.06.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED.
Projeto Atividade:	2.013 – Desenvolvimento das ações em Educação Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Ações em Educação Infantil; 2.015 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Médio; 2.017- Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar-PNAE FUNDAMENTAL. 2.018 -Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE QUILOMBOLAS. 2.019 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE INDÍGENA. 2.020 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE PRE ESCOLA. 2.021 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE CRECHE. 2.022 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE EJA. 2.023- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE AEE
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;
Fonte de Recurso	0115 – Recursos do FNDE 0100 – Recursos Ordinários

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

4.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para o PAA com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para o PAA com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

4.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.3.1 A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.3.2 O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.3.3 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.3.4 As cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.3.5 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PAA;
- 4.3.6 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.3.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 4.3.8 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.4 A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 29, da Lei 8.666/93):



- 4.4.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Grupo Formal)**;
- 4.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; **(Grupo Formal, informal e Individual)**;
- 4.4.3 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor; **(Grupo Formal)**;
- 4.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor; **(Grupo Formal, informal e Individual)**.

5. ENVELOPE Nº PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ E DAP Jurídica da Organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os Grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II.** Os fornecedores certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de



Dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **6.1 e 6.2**.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos indicados no **ANEXO II** - Termo de Referência, no Setor de Licitação na Pça Jaime Oliveira do Amor, s/nº, Centro, Muquém do São Francisco/BA, em até 03 (três) dias imediatamente após a habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários;

7.2. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo de apresentação das amostras.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxaridado da Merenda de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, qual se atestará o seu recebimento.

8.2 A pontualidade das entregas das mercadorias para as secretarias está vinculada ao disposto no contrato. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução das necessidades das diversas secretarias.

8.3 No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros em relação à quantidade e qualidade.

9. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente Edital;

9.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

9.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5. Deverão estar isentas de:



- 9.5.1. Substâncias terrosas;
- 9.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 9.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- 9.5.4. Sem umidade externa anormal;
- 9.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;
- 9.5.6. Isenta de enfermidades;
- 9.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 9.6. Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de consumo atendendo as especificações deste edital. Reserva-se o direito de trocar toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam o consumo dentro do prazo de validade.
- 9.7. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 9.8. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas em edital, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
- 9.9. O transporte a ser utilizado para a distribuição deverá ser realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, próprias para este fim.
- 9.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pela Responsável Técnica e órgãos competentes (no caso de produtos de origem animal) e que as marcas sejam as aprovadas em degustações anteriores.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 10.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis;
- 10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos órgãos competentes;
- 10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de educação – SEMED.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO V**;
- 11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes



regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E..Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

11.3. Aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de até 31/07/2022 podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na legislação vigente.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento. Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco na Sala das Licitações, Praça Jayme Oliveira do Amor, s/n, centro, Muquém do São Francisco-Ba.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site da Prefeitura no endereço: licitacao@muquemdosaofrancisco.ba.gov.br, <https://www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br/site/diariooficial> ou na Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco/BA, situado na praça Jaime Oliveira do Amor, SN, Tel: (77) 3652-1014.

13.2 No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está completo.

13.3 As informações e esclarecimentos necessários a perfeita conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, situada na Praça Jaime Oliveira do amor, SN, Centro, Muquém do São Francisco/BA.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muquém do São Francisco/Ba, 31 de agosto de 2021.

Daniela Felix Leite Leal
Presidente de Licitação



Portaria 078/2021 **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência compor o Edital de Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar destinados à Alimentação Escolar, visando atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, para o segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - BA atende atualmente aproximadamente 3.222 três mil duzentos e vinte e dois mil alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Quilombola e Indígena, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;*
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.*

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Muquém do São Francisco, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3 - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E SEUS QUANTITATIVOS:

3.1. Os produtos e os quantitativos a serem adquiridos são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO / PRODUTOS	UND	QNTD
ABÓBORA tipo cambotiá, sadia, fresca, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Kg	2.000
AIPIM , Fresco e de ótima qualidade, compacto, firme e de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	20.000
BANANA , Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Peso por unidade de aproximadamente 100g	Kg	20.000
BATATA DOCE , fresca e de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	2.000
BISCOITO DE POLVILHO , tipo peta - biscoito de polvilho assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 3 gramas a unidade, embalado em pacote recicláveis. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Pacotes de 500g	Kg	1.000
BISCOITO SEQUILHO - Biscoito de Sequilho Caseiro. Em embalagem de 500g. Embalagem individual. Rotulo deve conter ingredientes, data de fabricação e validade.	Kg	1.000
BOLO CASEIRO SIMPLES , sabores de mandioca, fubá de milho ou cenoura, unidade pesando 30g, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a)Agricultor(a)Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	Und	20.000
CEBOLA BRANCA , Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos.	Kg	2.000
CENOURA , frescas, de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos	Kg	3.000

danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão		
CHEIRO VERDE (coentro verde e cebolinha), Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	Molho	3.000
COUVE FOLHA , aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	Molho	400
FARINHA DE MANDIOCA , tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	Kg	2.000
FEIJÃO , tipo verde, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido aproximadamente de 1 kg.	Kg	1.000
LARANJA , tipo Pêra, deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca.	Kg	2.000
MAÇÃ , Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	Kg	1.000
MAMÃO , Tipo formosa com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	Kg	1.000
MARACUJÁ de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos.	Kg	1.000
MELANCIA , Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	Kg	20.000
MELÃO , de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação.	Kg	1.000
MILHO VERDE , Frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Pacotes com 10 espigas	Pct	400
PAO CASEIRO , sabor mandioca ou batata doce, pães fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de	Und	20.000

matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Unidades pesando 50g. São rejeitados os pães mal cozidos, queimados, ou com excesso de fermento. Utilizar farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico Embalagem: Embalagem individual atóxica transparente, resistente. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.		
PIMENTÃO VERDE , De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	2.000
TOMATE em fruta, Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	Kg	5.000

4 – DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

4.1. Para definição dos produtos e das quantidades estimadas, foram utilizadas as informações prestadas pela Nutricionista do Município.

5– DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

6 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na cidade de Muquém do São Francisco (BA), de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na presença dos servidores devidamente autorizados de acordo a necessidade de cada secretaria.

6.2. Os produtos fornecidos serão recebidos em observância ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, no que aqui couber, e ainda:

- a) **Provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, mediante Termos Circunstanciados que deverá ser assinados pelas partes;
- b) **Definitivamente**, pela Comissão designada para esse fim pelo(a) Secretário(a) da Fazenda e Gestão Pública de Muquém do São Francisco, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, oportunidade na qual se atestará na Nota Fiscal o recebimento dos produtos;
- c) **Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

6.3. Caso os produtos entregues se encontrem em desconformidade com este Termo de Referência e com o Edital e seus Anexos, a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública de Muquém do São Francisco



notificará a Contratada para substituí-los no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação da Contratada.

6.4. O transporte, a entrega, a carga e a descarga dos produtos, objeto deste Termo de Referência e do Edital, são de responsabilidade da Contratada, sem ônus para Contratante, e deverão ser entregues conforme quantitativos a ser fornecidos à licitante pelo Contratante.

6.5. Os produtos adquiridos deverão ser entregues pela Contratada à Contratante no prazo estabelecido pelo Secretário.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos produtos, dentro dos limites da lei e do contrato, inclusive perante terceiros.

6.7. A entrega dos produtos poderá ser parcelada, de acordo com as necessidades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados o prazo e os quantitativos previstos no Edital e no contrato.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem-se obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos constantes do item 3.1, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, atendendo às solicitações de compra da Contratante;
- b) Reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problema de transporte, defeito de fabricação ou de armazenamento prévio à entrega do produto à Contratante) providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação que lhe for entregue pela Contratante;
- c) Manter as todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital;
- d) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto;
- e) Acatar as normas internas da Contratante para identificação para a entrada e saída de fornecedores nas suas dependências;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de Controle Interno da Contratante;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à administração e/ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ ou instalação do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
- h) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que devem ser devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua ocorrência;

08 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;



- c) Comunicar à Contratante, até o 5º (quinto) dias útil, após apresentação de Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, salvo disposição em contrário constante deste Termo de Referência e do Edital;
- d) Fiscalizar a execução do objeto dos contratos firmados, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento devido à Contratada do no prazo determinado nos instrumentos contratuais competentes;
- f) Comunicar à Contratante qualquer ocorrência relacionada à entrega dos produtos.

09- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato **FABIANA LIMA RODRIGUES, portaria 086/2021**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal referido no item 9.1 deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação da entrega.

11.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da cobrança prevista no item 11.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do contrato.

11.3. Qualquer dos documentos citados no item 11.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à Contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamento, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

11.4. Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados mediante transferência bancária para em crédito em conta corrente de sua titularidade, necessariamente.

12– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As sanções administrativas cabíveis, relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, serão fixadas pelo Edital e pelas respectivas minutas de Contrato Administrativo.

Muquém do São Francisco/BA, 31 de agosto de 2021.

Suzana Cedro Bispo
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Portaria 002/2021

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE, ESTADO DA
BAHIA, E

A Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.440.778/0001-51, situada na Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº, nesta cidade de Muquém de São Francisco – Estado da Bahia neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. GILMARIA RIOS PEREIRA ARAÚJO, brasileira, maior, casada, funcionária pública, inscrita no CPF nº 890.110.905-00 e portadora do RG nº 07418869-01 SSP/BA, residente na Rua Arthur Magalhães, s/n, centro, Muquém do São Francisco – Estado da Bahia, doravante designados respectivamente CONTRATANTE e e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou Fornecedor Individual), com sede à Av n.º __, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º __, (grupo/ formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993, Lei Federal Nº 12.188/2010, Decreto Federal nº 7.775/2012 e Decreto Federal nº 9.214/17, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº. xxx/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a eventual **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, com exercício no segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, originária do processo de, Chamada Pública Nº /2021 e Processo Administrativo Nº/2021.

§ 1º - Os preços do **CONTRATADO**, relacionados no anexo constante deste Contrato de aquisição ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos art. 65 e seus incisos e parágrafos e o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Federal Nº 12.188/2010
- III) Decreto Federal nº 7.775/2012
- IV) Decreto Federal nº 9.214/17
- V) Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
- VI) Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
- VII) Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015;
- VIII) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Chamada Pública nº XXX/2021, Processo Administrativo nº XX/2021 em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução Nº 25, de 4 de Julho de 2012 e Decreto nº 8.293, de 12 de agosto 2014.

4.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO

(A) receberá o valor total de R\$ ().

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.06.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED.
Projeto Atividade:	2.013 – Desenvolvimento das ações em Educação Básica; 2.014 – Desenvolvimento das Ações em Educação Infantil; 2.015 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Médio; 2.017- Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar-PNAE FUNDAMENTAL. 2.018 -Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE QUILOMBOLAS. 2.019 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE INDÍGENA. 2.020 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE PRE ESCOLA. 2.021 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE CRECHE. 2.022 - Atendimento ao Prog. Nac. Alimentação Escolar – PNAE EJA. 2.023- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE AEE
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;
Fonte de Recurso	0115 – Recursos do FNDE 0100 – Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

A- DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

B- DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como datado orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

C- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é até 30. 09. 2022 da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

7.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos fornecimentos ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Fornecer dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Executar o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais;

8.2.3. Atender prontamente as Ordens de Fornecimento, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de fornecimento.

8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento.

8.2.5. Organizar a execução dos fornecimentos, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;

8.2.6. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.

8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;

8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;

8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: A Prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados. Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9. 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: 9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.1.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.2 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - **Disposições gerais**

9.8.1- As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - **Do direito de defesa**

9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.9.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

9.10 - Do assentamento em registros

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.11- Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do

§ 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no

§ 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização.

6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Será nomeado o Gestor deste Contrato através de Portaria, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da sra. **Fabiana Lima Rodrigues**, designado pela portaria nº 086/2021, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO



13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Ibotirama (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
Contratante

.....
CONTRATADO (GRUPO INFORMAL)

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ANEXO III-MODELO - PROPOSTA DO PROJETO – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamamento Público nº 001/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço.		4. Município		5. CEP	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome		2. CPF	3. DAP		4. Nº. Da Agência
					5. Nº. Da Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO		2. CNPJ 16440778/0001-51		3. Município MUQUEM DO SÃO FRANCISCO	
4. Endereço Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N , Centro, Muquem do São Francisco				5. DDD/Fone 77 3652 1014	
6. Nome do representante e e-mail –				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unidad	6. Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto R\$					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do projeto R\$				

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data: Muquém do S. Francisco-BA 25-02-2021	Fone/E-mail: CNPJ:

MODELO ANEXO III PROJETO – GRUPO FORMAL PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamamento Público nº 001/2021						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente					2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5.CEP	
6. Nome do representante legal					7.CPF	
8.DDD/Fone						
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)						
3. Endereço (NÃO PREENCHER)			4. Município		5.CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora				7.CPF (NÃO PREENCHER)		8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3 .Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7 .CPF	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/Comissão de Licitações da Prefeitura de Muquém do São Francisco						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



CHAMADA PÚBLICA 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2021

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____ / ____ / ____

Assinatura



CHAMADA PÚBLICA 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2021

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL *

No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

Eu, _____, CPF n° _____, DAP n° _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas ou terceiros.

Muquém do São Francisco, BA, XXX de 2021.

Assinatura do Representante